



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

Proc. 0146/2021

Exm Senhor PREFEITO

NOME(PESSOA FÍSICA OU JURIDICA)

JUSCELINO FERREIRA DE MELO

ENDEREÇO

RUA: PROJETADA SN PORTA DE LUCENA-LUCENA-PB

TELEFONE:

098831-6933

E-MAIL:

JUSCELINOJ8@YAHOO.COM.BR

EST. CIVIL

NATURALIDADE

PROFISSÃO

SOLTEIRO

MAEN LUCENA-PB

PROFESSOR

Nº IDENTIDADE

Nº CNPJ OU CPF

799.011.664-20

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

ATIVIDADE

03.028.0130.000.00

REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe

VENHO SOLICITAR A ABERTURA DA RUA ATÉ O LOTE 033, POIS NO 032 FIZERAM UM MURO FECHANDO TODA RUA E NO LOTE 031 ESTÃO CONSTRUINDO UM CASA, EMPATANDO O ACESSO AO LOTE 033, ESTIVERAM NO LOCAL O FISCAL DE OBRAS E MARCELO ROSA ONDE FOI FEITO, UMA NOTIFICAÇÃO Nº 043/2021 EM 01/07/2021 E NO DIA 12/08/2021 CONTAREM TAMBEEM NO LOCAL OS FISCAL DE OBRAS FABIO SALES, KLEBSON COSTA E CHEFE DO SETOR DE OBRAS JULIANO VENEZES, FOI COLOCADO UMA PLACA DE OBRA IRREGULAR PELA EMBITE DA PREFEITURA, ONDE A MESMA FOI RASGADA.

A DEVENÇA QUE EXISTE AINDA UMA CONSTRUÇÃO IRREGULAR NO LOTE 32 QUADRA "C" DE MINHA PROPRIEDADE.

DATA

18/08/2021

ASSINATURA DO REQUERIMENTO

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LIGA

NOME
JUSCELINO FERREIRA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 1521950 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 799.011.664-20 20/04/1975

FILIAÇÃO
 OTAVIO FERREIRA DO
 NASCIMENTO
 MARIA MADALENA
 FERREIRA DE MELO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
 01954426454 04/10/2021 06/08/1997

OBSERVAÇÕES
 D ; F ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 JOAO PESSOA, PB 26/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 50808738740
 PB037454315

PARAÍBA

DENITRA 1540011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1660789067

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1660789067

JUSCELINO FERREIRA DE MELO
AV 2 DE FEVEREIRO 239 - VARJAO
CEP 58070000 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)



CPF/CNPJ/RANI: 799.011.664-20

Clt/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICA
Roteiro: 11-0002-504-5720 Medidor: W5083464741

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1439887-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00014398879

VALOR DA FATURA R\$ 381,12	VENCIMENTO 15/08/2021
REFERÊNCIA JUL/2021	CONSUMO 393 kWh 12,28kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CCI	Descrição	QUANT.	TARIFA C/	Valor Total	BASE CALC.	BASE CALC.	PIS (R\$)	COFINS (R\$)		
				(R\$)	ICMS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	0,8002%	3,7111%		
601	Consumo em kWh	393	IMP083CB	316,93	316,93	27	85,57	231,34	1,86	8,58
601	Adic. B. Vermelho			46,05	46,05	27	12,43	33,6	0,27	1,25
807	CONTRIB SERV.LUM.PUBLICA			18,14	0	0	0,00	0	0	0

CCI: Código de Classificação do Item Total: 381,12 362,98 98,00 264,94 2,13 9,83

RESERVADO AO FISCO 108d.7bab.eb6c.d446.27ba.13c9.1541.17b0

RÍCICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
LEITURAS	Descrição	Valor(R\$)	%
292			
279			
294	Anterior: 17/06/21	2124 kWh	
413	Anual: 19/07/21	2517 kWh	
338			
367			
109	Consumo	393 kWh	
413	Período	32 dias	
386	Constante do medidor	1	
380			
343			
393			
350			
PRÓXIMA LEITURA		Total	381,12 100,00
19/08/2021		Valor do EUSD(Ref 05/2021): R\$ 131,74	

INDICADORES DE QUALIDADE		REFERÊNCIA: 10/2021 - Origem: João Pessoa			
META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	4,95	0,00	9,91	19,82	Nominal 220 V
Veles em que o cliente ficou sem energia - FIC	3,23	0,00	6,47	12,95	Controlada 232 V
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	2,77	0,00			Limite inferior 232 V
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	12,22				Limite superior 231 V

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA

A PRINCIPAL SOLUÇÃO NA LUTA CONTRA O COVID-19 TEM POR NOME: VACINAÇÃO. Se você já tomou a primeira dose, não se esqueça de voltar para aplicar a segunda dose. Se ainda não chegou a sua vez de se vacinar, informe-se sobre o atendimento de sua cidade e não deixe sua data passar. VACINE-SE E APOIE O MOVIMENTO UNIDOS PELA VACINA.

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 067.466.680 - Emissão: 16/07/2021

Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!

Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.

Quer mais facilidade?
Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!

Entenda melhor em contavoltz.com/pix

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL			
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 03/08/2021			
PAGADOR: JUSCELINO FERREIRA DE MELO CNPJ/CPF: 799.011.664-20			
AV 2 DE FEVEREIRO 239 - VARJAO - JOAO PESSOA / PB - CEP 58070000			
Nosso-Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
32689260034560842	1439887-2021-07-8	15/08/2021	381,12
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA		09.095.183/0001-40	
BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680			
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3			

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE TERRENO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Os abaixo assinados, Sr. Marco Aurélio Gomes da Costa, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 025.341.934-49, e sua esposa Sra. Maria Gláucia Gusmão Costa, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob nº 236.332.741-49 residentes e domiciliados à rua Virgulino Florentino Da Costa, nº 526, em João Pessoa - PB, doravante denominados VENDEDORES; e Juscelino Ferreira De Melo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 799.011.664-20, residente e domiciliado à rua 02 De Fevereiro, nº 239, João Pessoa - PB doravante denominado COMPRADOR, pelo presente instrumento contratam a venda e compra pactuada pelas cláusulas que seguem.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a venda do terreno situado à rua 03 s/n, lote nº 32, quadra C, na enseada de Lucena I na cidade de Lucena - PB. Medindo 12.00 (doze) metros de frente e fundos por 25.00 (vinte e cinco) metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao norte com o lote 31 da quadra C; ao sul com o lote 33 da quadra C; ao oeste com o lote 04 da quadra C; e ao oeste com a rua 03. Inscrito no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício de Notas - Santa Rita - PB sob a matrícula nº 8.462, de propriedade dos VENDEDORES, livre de qualquer vício ou ônus.

DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Por força deste instrumento o COMPRADOR paga nesta data a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em uma única parcela em moeda corrente aos VENDEDORES.

DA POSSE

Cláusula 3ª. A posse do terreno passará ao COMPRADOR quando da assinatura deste instrumento, livre de qualquer impedimento que impeça sua livre fruição.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. O COMPRADOR se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o terreno a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome dos VENDEDORES ou de terceiros.



Cláusula 5ª. Os COMPRADORES se responsabilizarão pelas despesas decorrentes da transferência do imóvel, devendo os VENDEDORES se prontificar a assinar toda a documentação necessária para o bom andamento do processo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato as partes elegem o foro da comarca da situação do imóvel.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

João Pessoa 28 De novembro de 2019

Vendedores:

[Handwritten signatures of sellers]

Decarlinto
10º Ofício

Comprador:

[Handwritten signature of buyer]

Decarlinto
10º Ofício

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-8800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-010833

Reconheço por semelhança as firmas de:

MARCO AURELIO GOMES COSTA*****
MARIA GLAUCIA GUSMAO COSTA*****

Dou fé, em testemunho de verdade. João Pessoa - PB, 08/06/2021 12:49:46
EMOL: R\$28,94 FEPJ: R\$4,18 FARPEN: R\$0,02 ISS: R\$1,04
SELO DIGITAL: ALD37127-RDPA, ALD37128-2PDR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO CARLOS NEVES
7º Ofício Notarial

Telêx: Bela, Mariana Mendonça de Franco Camacho
Substituto: Bel. Eduardo Antonio de Gama Camacho
Substituto: Jane Sheila de Araújo Mendes

Av. Saneamento, 87 - Bairro Rio Elétrico
João Pessoa / PB - CEP: 58030-071
Tic: (83) 3344.1513 / 3023.7125

REC. DE FIRMA Nº 2021-009426

Reconheço por semelhança a firma de:
JUSCELINO FERREIRA DE MELO

Dou fé, em testemunho de verdade.
João Pessoa - PB, 17/06/2021 16:15:06
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,08 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,82
SELO DIGITAL: ALD41618-0101

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

INSTRUMENTO BANCÁRIO MENDONÇA SALES OLIVEIRA CRUZ - 0809EV



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

08924813000180

AV. AMERICO FALCAO, 736

FONE: (83) 3293-1981

SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

Nº 004120

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que,

Inscrição do Imóvel: 03.028.0130.000.00

Nome: **MARCO AURELIO GOMES DA COSTA**

Endereço: RUA EUGENIO DE S. FALCAO

Numero:

Loteamento: ENSEADA DE LUCENA I

32 C

Complemento:

Bairro: PONTA DE LUCENA

Cidade: LUCENA

UF: PB

CPF/CNPJ: 02534193449

está quites com os tributos municipais.

Finalidade:

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO IMÓVEL NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

LUCENA 05 de julho de 2021


MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA
FISCAL DE TRIBUTOS


Marcelo Pimentel de Oliveira
Fiscal de Tributos
Mat. 2429

VÁLIDA ATÉ 30/12/2021

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: marcosmarcelo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Motivo de não Entrega
(Uso da Empresa Entregadora)

Referência
I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)

Mudou-se Ausente Não Existe Nr. Indicado
 Recusado Não Procurado Endereço Insuficiente
 Desconhecido Falecido Outros (Anotar no Verso)

Vendedor: MARCO AURELIO GOMES DA COSTA

CPF/CNPJ: 025.341.934-49

Comprador: JUSCELINO FERREIRA DE MELO

CPF/CNPJ: 799.011.664-20

Localização do Imóvel: EUGENIO DE S. FALCAO, PONTA DE LUCENA

Inscr. do Imóvel: 03028013000000	Data do Documento 01/07/2021	Documento 00007593	Negócio Jurídico N.J. (COMPRA/VENDA)	Valor do Documento R\$741,99	Vencimento 10/07/2021
-------------------------------------	---------------------------------	-----------------------	---	---------------------------------	--------------------------

LOTE DE TERRENO SOB Nº 32 DA QUADRA "C" SITUADO NO LOTEAMENTO "ENSEADA DE LUCENA I" NESTA CIDADE DE LUCENA-PB, MEDINDO 12M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS LIMITANDO-SE AO NORTE COM O LOTE 31 DA QUADRA C; AO SUL COM O LOTE 33 DA QUADRA C; AO LESTE COM O LOTE 04 DA QUADRA C E A OESTE COM A RUA 03.

Local de Pagamento

PAGÁVEL NAS AGENCIAS DA CAIXA OU CORRESPONDENTE, INTERNET OPÇÃO OUT



I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Inscr. do Imóvel: 03028013000000	Vencimento 10/07/2021
Nosso Número 20217000007593000	Documento: 00007593

Vendedor: MARCO AURELIO GOMES DA COSTA

CPF/CNPJ: 025.341.934-49

Comprador: JUSCELINO FERREIRA DE MELO

CPF/CNPJ: 799.011.664-20

EUGENIO DE S. FALCAO, PONTA DE LUCENA

Carimbo e Assinatura	Descrição da Receita	Alíquota	Valor (R\$)
	7000 VALOR AVALIADO: R\$24.200,00	3,00 %	R\$726,00
	VALOR FINANCIADO: R\$0,00	0,50 %	R\$0,00
	VALOR SUBSIDIO FGTS: R\$0,00	0,50 %	R\$0,00
	VALOR REMANESCENTE: R\$0,00	1,50 %	R\$0,00
	(+) Outros Acréscimos		R\$15,99
TOTAL R\$			R\$741,99

Autenticação Mecânica no Verso

Via do Cliente



I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (D.A.M)

81610000007.3 41992454202.2 10710000000.2 75930072021.7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DAM - Documento de Arrecadação municipal

Inscr. do Imóvel: 03028013000000	Vencimento 10/07/2021
Nosso Número 20217000007593000	Valor do Documento R\$741,99

Data do Documento 01/07/2021	Negócio Jurídico N.J. (COMPRA/VENDA)	Acerte N	Espécie Doc. RC	Carteira 17	Espécie R\$	Data Processamento 01/07/2021	Documento: 00007593
---------------------------------	---	-------------	--------------------	----------------	----------------	----------------------------------	------------------------

Carimbo e Assinatura	Descrição da Receita	Alíquota	Valor (R\$)
	7000 VALOR AVALIADO: R\$24.200,00	3,00 %	R\$726,00
	VALOR FINANCIADO: R\$0,00	0,50 %	R\$0,00
	VALOR SUBSIDIO FGTS: R\$0,00	0,50 %	R\$0,00
	VALOR REMANESCENTE: R\$0,00	1,50 %	R\$0,00
	(+) Outros Acréscimos		R\$15,99
TOTAL R\$			R\$741,99

Sacado: JUSCELINO FERREIRA DE MELO

CPF/CNPJ: 799.011.664-20

RUA, S/N Lucena-PB 58315000

Código de Baixa

Via do Banco

Autenticação Mecânica



Operação realizada com sucesso conforme as
informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 816100000073 419924542022
107100000002 759300720217

Nota de débito: 00735 / 1288 / 000804584874-8

Envio: PM DE LUCENA-PB

Valor: 741,99

Identificação: ITBI TERRENO

Operação:

Data de débito: 01/07/2021

Data/hora: 01/07/2021

Operação:

Código da operação: 30760398



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00502.01.2021.1.05.101

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00502.01.2021.1.05.101, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:16 horas do dia 29 de junho de 2021, na cidade de Lucena, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Comarca de Lucena, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Aldrovilli Grisi Dantas, matrícula 1684761, e lavrado por Alexandre José Nunes de Souto Lima, Agente de Investigação, matrícula 1573560, ao final assinado, compareceu **Juscelino Ferreira de Melo**, conhecido(a) por Juscelino de Ponta, CPF nº 799.011.664-20, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Funcionário de Empresa Privada - Construtora Massai, filho(a) de Maria Madalena Ferreira de Melo e Otavio Ferreira do Nascimento, natural de Imaculada/PB, nascido(a) em 20/04/1975 (46 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº S/N, complemento CASA NA LOCALIDADE DE PONTA DE LUCENA, bairro CENTRO, tendo como ponto de referência Na Rua de Trás da Casa da Delegada Deybi, na cidade de Lucena/PB, telefone(s) para contato (83) 98831-6933.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Projetada, nº S/N, Casa Na Localidade de Ponta de Lucena, Entrando Na Rua Em Frente Ao Mercadinho de Seu Araújo, Rua de Acesso Ao Bar do Mamão, Entra Na Primeira Rua a Esquerda, Lucena/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/11/19 10:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 9º da Lei 5.741/1971 (Invasão de terreno construído objeto de financiamento do Sistema Financeiro de Habitação.)**, **Art. 176 do CPB (Outras fraudes)**, **Art. 161 Caput do CPB (Alteração de limites)**, **Art. 168 Caput do CPB (Apropriação indébita)**.

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) **Outros**, descrição Terreno Sob Nº 32 da Quadra C No Loteamento "enseada de Lucena L"

(2) **Outros**, descrição Um Lote de Terreno Localizado No "loteamento Enseada de Lucena I" Na Localidade de Ponta de Lucena Escriturado No Dia 27 de Fevereiro de Dois Mil e Vinte (27/02/2020) No Cartório de Escrituras Públicas Desta Cidade, Sendo Anteriormente Registrado No Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita/pb, características gerais: Proprietários Anteriores: Marco Aurélio Gomes da Costa e Maria Glaucia Gusmão Costa; lote Nº. 32; quadra "e"; frente: 12.00 Metros; fundos: 25.00 Metros; norte: Lote Nº. 31; sul: Lote Nº. 33; leste: Lote Nº. 04; oeste: Rua Nº. 03;

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

AFIRMA O DECLARANTE QUE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS POR ELE INVADIRAM O SEU TERRENO E ESTÃO REALIZANDO DIVERSAS OBRAS DE ALVENARIA NO TERRENO, MESMO APÓS O DECLARANTE TER AVISADO DESTA A DATA DE 07/03/2020, PARA ESTAS PESSOAS QUE AQUELE TERRENO ERA DE SUA PROPRIEDADE E QUE ELES NÃO PODERIAM REALIZAR NENHUMA CONSTRUÇÃO NO MESMO POIS ELE NÃO AUTORIZAVA. POR ESTE MOTIVO VEIO ATÉ ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL PARA PODER REGISTRAR ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL PARA PODER TOMAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DENTRO DAS NORMAS DA LEI. OBSERVAÇÃO: ESTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL TEM APENAS A VALIDADE DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DESTA DATA. PORÉM O MESMO PODERÁ SER REVALIDADO POR APENAS MAIS DUAS (02) VEZES EM QUALQUER DATA FUTURA E EM QUALQUER DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DESTA ESTADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
5ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Comarca de Lucena



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Lucena/PB, 30 de junho de 2021.

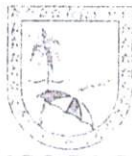
ALEXANDRE JOSÉ NUNES DE SOUTO LIMA

Agente de Investigação
Gov. do Estado da Paraíba
Sec. de Segurança Pública
Alexandre J. N. de Souto Lima
Comissário - Mat. 157.356-0

JUSCELINO FERREIRA DE MELO

Noticiante





ESTADO DA PARAIBA
 PFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
 SECRETARIA DE FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTOS DE OBRAS, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
 (Lucena para todos)

NOTIFICAÇÃO Nº. 043 2021.

NOTIFICO o (a) Sr. (a) (VIZINHO DE DEDINHO)

CPF: _____ FONE: _____

Situado á rua: PROJETADA S/N - PONTA DE LUCENA - LUCENA - PB

LOTE _____ QUADRA 1 LOTEAMENTO ENSADA DE LUCENA - I

Nesse Município a comparecer a PREFEITURA, no horário das 08:00 às 12:00hs para tratar assunto do seu interesse na regularização de:

- Alvará de Construção
- Alvará de Funcionamento
- Alvará de Táxi/Moto-Táxi
- Lixo / Entulho em Local proibido
- Aprovação de Loteamento
- OUTROS

O descumprimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará nas sanções previstas em Lei, ficando o praza de 24 h, para sua regularização.

CONSTRUÇÃO DE UM MUNDO IRREGULAR. COMPAREÇA NA PREFEITURA PARA RESOLVER O PROBLEMA.

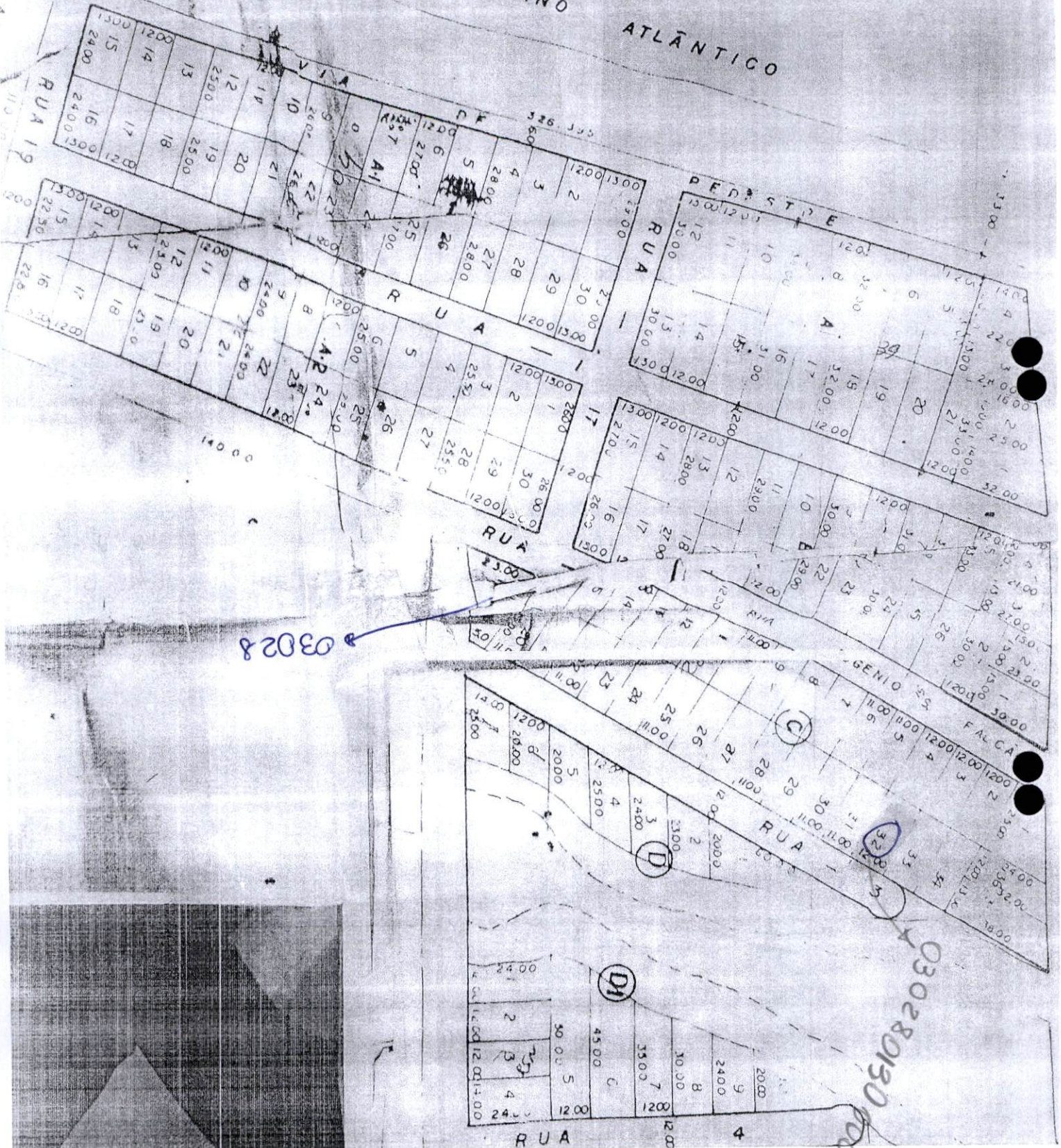
Lucena, 01 de JULHO de 2021.

Contribuinte: _____

Ass. do Fiscal: Marcos Marcelo da Silva Justino
 Fiscal de OBRAS
 Mat. 2067

AUSENTE
 AS. 11/07/2021

O CEANO ATLANTICO



03028

0302801300000

0	1000	0000	1000	2000	3000	4000	5000	6000	7000	8000	9000	10000	11000	12000	13000	14000	15000	16000	17000	18000	19000	20000	21000	22000	23000	24000	25000	26000	27000	28000	29000	30000	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

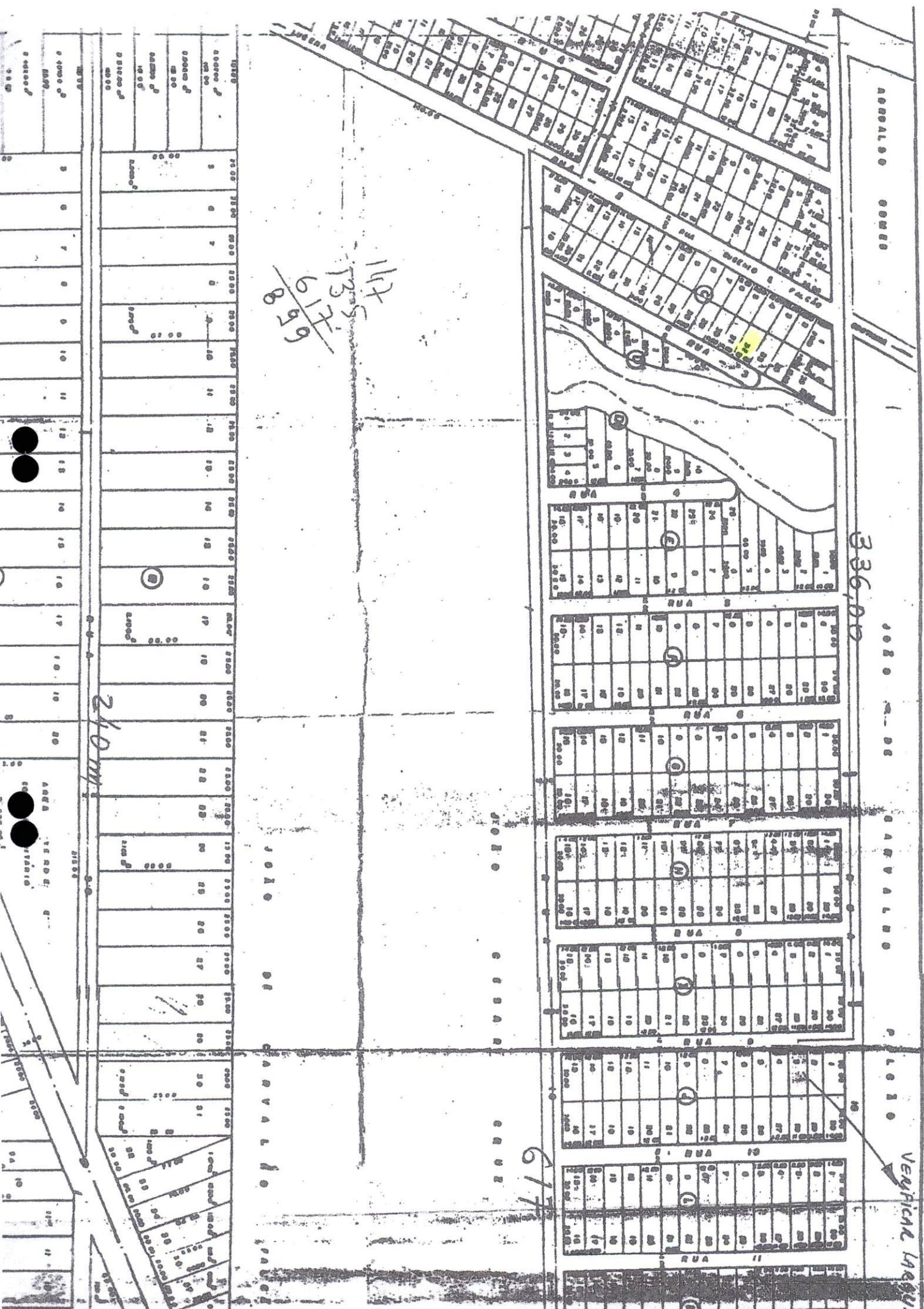
147
 $\frac{135}{9} = 15$
 6

240 m

CARVALHO

617

Vertical Length





05/07/21 *[Handwritten signature]*





19/08/2021 *[Signature]*







Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo) - Urgente



De <receita@lucena.pb.gov.br>
Para Pgmlucena <pgmlucena@gmail.com>
Data 2021-09-10 13:18

Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo).pdf (~5,7 MB)

Prefeitura Municipal de Lucena

Secretaria da Receita

Despacho SR n° 088/2021

Processo n° 0146/2021

Interessado(a): Juscelino Ferreira de Melo

Tipo: Código de Obras e Urbanismo

Espécie: Denúncia - Edificação/obra em desconformidade com o Código de Obras e Urbanismo.

Despacho

Trata de denúncia formulada Sr.(a) Juscelino Ferreira de Melo, brasileiro, inscrito no CPF n° 799.011.664-20, com endereço na Rua Projetada s/n, Ponta de Lucena, Lucena - Paraíba, referente à provável "irregularidades nos lotes 31, 32 e 33, da Quadra C, do Loteamento Enseada de Lucena I, de acordo com Código de Obras e Urbanismo".

Trata do imóvel com inscrição no cadastro imobiliário (ICB) n° 03.028.0130.00000. Em consulta ao sistema de tributos, não foram encontrados outros imóveis em nome do(a) contribuinte, conforme relatório (doc. anexo).

Não constam débitos do imóvel em análise IPTU e TCR de anos anteriores do imóvel, conforme relatório de débitos (doc. anexo).

Conforme entendimento prévio, submeto este processo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Lucena (PB), 10 de setembro de 2021

Cristiano Henrique Silva Souto
Secretário de Receita

----- Mensagem original -----

Assunto: Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo) - Urgente

Data: 2021-09-10 13:15

De: protocolo@lucena.pb.gov.br

Para: Receita <receita@lucena.pb.gov.br>

Caro(a) Requerente,

O presente requerimento foi protocolado sob número 0146/2021 e seguirá o trâmite até a conclusão com a decisão fundamentada.

A/C

Secretário da Receita

Trata de solicitação formulada por Juscelino Ferreira de Melo, nos termos do Requerimento anexo.

Att.

Setor de Protocolo

Parecer nº 144/2021

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

Assunto: Parecer Jurídico acerca do passo-a-passo do código de obras do Município de Lucena

Ementa: Parecer Jurídico acerca do passo-a-passo do código de obras do Município de Lucena

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do Município, opino como segue:

Trata-se de procedimento, processo nº 146/2021, de **JUCELINO FERREIRA DE MELO** acerca do mesmo tema, qual seja, pedidos de parecer sobre o próximo passo a ser tomado quando da notificação e/ou embargo de obra irregular.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

De pronto é sabido que o Município de Lucena possui Código de Obras, Lei n 424/2001, a referida norma prevê as punições aplicáveis nesse caso e, também, o procedimento.

Art. 148º As penalidades por infração ao disposto neste Código e Legislação complementar, bem como as normas edilícias em vigor, aplicáveis de acordo com a gravidade da falta, são as seguintes:

- I – Multa;*
- II – Embargo;*
- III – Interdição;*
- IV – Demolição.*

E o código continua, prevendo a possibilidade da DEMOLIÇÃO e seus requisitos:

Art. 170º Caberá ainda ao Município prover a demolição de qualquer obra, quando verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes casos, para quais o infrator tenha sido autuado e haja persistência na infração:

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

I – Execução clandestina, entendendo-se como tal, a inexistência do alvará de licença ou a falta de aprovação prévia do respectivo projeto e em terreno de terceiros;

II – Execução com inobservância do alinhamento ou nivelamento determinados pela Prefeitura ou flagrante de desrespeito ao projeto aprovado;

III – Apresentar risco iminente, de caráter público, sem que o seu proprietário tenha tomado providências que a Prefeitura haja determinado para a sua segurança.

Art. 171º Do ato que impuser a demolição, será dado conhecimento ao proprietário ou responsável, de conformidade com os estabelecimentos no presente Código.

Percebe-se que há requisitos simples para a demolição: caso o infrator tenha sido autuado E persista na infração. Em assim sendo, o imóvel poderá ser demolido.

Por fim, importante destacar o art. 171, que determina que seja informado o infrator acerca da demolição, antecipadamente.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto verifica-se que o Código de Obras autoriza e prevê as penalidades a serem impostas, incluindo demolição, sendo o Departamento de Obras e a Secretaria respectiva os responsáveis por tratar do procedimento e realizar o que ordena a lei.

Importante frisar que a autoridade da referida pasta ou Diretor de Obras é quem deve ordenar ou não as medidas a serem tomadas.

Esclareço, ainda, que o **Código de Obras** aduz que:

Estado Da Paraíba
Prefeitura Municipal De Lucena
Procuradoria-Geral Do Município
CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Art. 175º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Obras e Urbanismo do Município.

Termino informando que, caso necessário, o departamento poderá se valer do poder de polícia municipal com auxílio da força policial, por medida de segurança, devendo comunicá-los para o ato.

É o parecer.

Lucena, 14 de setembro de 2021.

Rogério dos Santos Falcão
Procurador-Geral do Município
OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo
Sub-Procurador

ABRAAO DANTAS
QUEIROZ

Assinado de forma digital por
ABRAAO DANTAS QUEIROZ
Dados: 2021.09.14 11:52:27
-03'00'

Abraão Dantas Queiroz
Procurador Municipal
OAB/PB nº 18.609

Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo) - Urgente



De <receita@lucena.pb.gov.br>
Para Engenharia <engenharia@lucena.pb.gov.br>, Luciano Topografia <luciano.topografia@hotmail.com>
Data 2021-10-04 12:36

Parecer 144.2021 - Parecer - sobre passo a passo do código de obra.pdf(~237 KB)

Olá,
Segue o processo com o Parecer da Procuradoria Geral para as providências.
Att.
Secretaria da Receita

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo) - Urgente
Data: 2021-09-14 11:53
De: Procuradoria Lucena <pgmlucena@gmail.com>
Para: receita@lucena.pb.gov.br

Segue anexo parecer 144/2021.

Att,

Procuradoria-Geral do Município de Lucena.

Em sex., 10 de set. de 2021 às 13:18, <receita@lucena.pb.gov.br> escreveu:

Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria da Receita
Despacho SR nº 088/2021
Processo nº 0146/2021
Interessado(a): Juscelino Ferreira de Melo
Tipo: Código de Obras e Urbanismo
Espécie: Denúncia - Edificação/obra em desconformidade com o Código de Obras e Urbanismo.

Despacho

Trata de denúncia formulada Sr.(a) Juscelino Ferreira de Melo, brasileiro, inscrito no CPF nº 799.011.664-20, com endereço na Rua Projetada s/n, Ponta de Lucena, Lucena - Paraíba, referente à provável "irregularidades nos lotes 31, 32 e 33, da Quadra C, do Loteamento Enseada de Lucena I, de acordo com Código de Obras e Urbanismo".

Trata do imóvel com inscrição no cadastro imobiliário (ICB) n° 03.028.0130.00000. Em consulta ao sistema de tributos, não foram encontrados outros imóveis em nome do(a) contribuinte, conforme relatório (doc. anexo).

Não constam débitos do imóvel em análise IPTU e TCR de anos anteriores

do imóvel, conforme relatório de débitos (doc. anexo).

Conforme entendimento prévio, submeto este processo à Procuradoria

Geral do Município para análise e parecer.

Lucena (PB), 10 de setembro de 2021

Cristiano Henrique Silva Souto

Secretário de Receita

----- Mensagem original -----

Assunto: Processo 0146-2021 (Juscelino Ferreira de Melo) - Urgente

Data: 2021-09-10 13:15

De: protocolo@lucena.pb.gov.br

Para: Receita <receita@lucena.pb.gov.br>

Caro(a) Requerente,

O presente requerimento foi protocolado sob número 0146/2021 e seguirá o trâmite até a conclusão com a decisão fundamentada.

A/C

Secretário da Receita

Trata de solicitação formulada por Juscelino Ferreira de Melo, nos termos do Requerimento anexo.

Att.

Setor de Protocolo